



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5989/2022
PROTOCOLO Nº 963/2022
DATA: 06/12/2022

mb

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.557.662,28 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.404/2021 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
271 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL R\$ 350.000,00
274 - 3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL R\$ 54.714,30
275 - 3.1.90.11.00.00 104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL R\$ 172.201,27

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais
342 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL R\$ 844.597,38
343 - 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL R\$ 136.149,33

Total Suplementação: R\$ 1.557.662,28

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.1.1.2.50.01.00.00000000 Fonte: 000 R\$ 136.281,58
Receita: 1.1.1.2.50.01.00.00000000 Fonte: 104 R\$ 56.783,99
Receita: 1.1.1.2.50.01.00.00000000 Fonte: 303 R\$ 34.070,39

Receita: 1.1.1.2.53.01.00.00000000 Fonte: 000 R\$ 277.001,47
Receita: 1.1.1.2.53.01.00.00000000 Fonte: 104 R\$ 115.417,28
Receita: 1.1.1.2.53.01.00.00000000 Fonte: 303 R\$ 69.250,36

Receita:1.7.1.1.52.01.00.00000000 Fonte: 000 R\$ 131.314,33
Receita:1.7.1.1.52.01.00.00000000 Fonte: 103 R\$ 54.714,30
Receita:1.7.1.1.52.01.00.00000000 Fonte: 303 R\$ 32.828,58

Total da Receita: R\$ 907.662,28

Art. 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

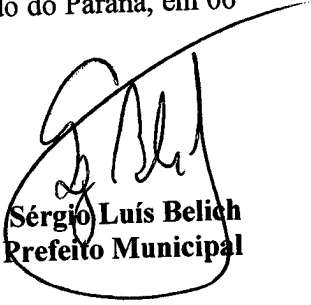
Receita

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 000 R\$ 650.000,00

Total da Receita: R\$ 650.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2022.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada às Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer e Saúde.

As Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer e Saúde, vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a necessidade de adequação orçamentária para atender às demandas de despesas com pessoal de seus servidores para o final deste exercício. Tais despesas incluem os vencimentos e vantagens fixas, despesas de obrigações patronais recolhidas ao RPPS, INSS, FGTS e também ao IMASP, bem como os proporcionais de férias.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 06 de dezembro de 2022.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal